



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



PROJETO DE LEI Nº 46/2025

“Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes, cria o Cartão de Estacionamento Gestante no Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica assegurado o direito das gestantes à utilização de vagas preferenciais de estacionamento durante todo o período de gestação, em estacionamentos e locais públicos e particulares.

Parágrafo único. Por locais particulares se compreende os estabelecimentos comerciais, supermercados, postos de serviços e correlatos.

Art. 2º. Para fazer jus à vaga será necessário deixar visível o Cartão de Estacionamento Gestante durante o tempo em que se encontrar usufruindo da vaga, com a face anterior voltada para cima.

Parágrafo único. O cartão é de uso obrigatório para o veículo ocupante da vaga, seja o veículo conduzido pela gestante ou a tendo como passageira.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de julho de 2025.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vereadora

cl/



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Apresento este Projeto de Lei visando instituir em nosso município o direito ao estacionamento, bem como o Cartão de Estacionamento Gestante, a fim de garantir às gestantes de Pirassununga o direito de utilizar vagas de estacionamento especiais de forma organizada, segura e regulamentada.

Embora haja previsão de vagas preferenciais, a ausência de regulamentação para a emissão de um cartão específico dificulta o controle e o exercício deste direito pelas gestantes, sendo necessária uma normativa municipal que assegure este benefício.

A proposta está em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade à gestante e ao nascituro, bem como com o art. 2º da Lei Federal nº 10.098/2000, que trata da promoção da acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida, situação em que se enquadra a mulher gestante, especialmente em fases avançadas da gestação.

O Cartão de Estacionamento Gestante facilitará o deslocamento seguro da gestante, permitindo o acesso prioritário às vagas especiais em locais públicos e privados de uso coletivo, promovendo a saúde e o bem-estar das mulheres durante a gestação e contribuindo para uma cidade mais justa e inclusiva.

Diante de sua relevância social, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, em atenção à dignidade da pessoa humana e à promoção de políticas públicas em benefício das gestantes de Pirassununga.

Pirassununga, 11 julho de 2025.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vereadora

cl/



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C315A030D9UG3U0X>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C315-A030-D9UG-3U0X

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 46/2025 - PROTOCOLO: 3879/2025 - 11/07/2025 - 13:24 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: C315-A030-D9UG-3U0X